

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Em 18/02/03  
Assessoria da Planície

Deputado Distrital Fábio - PL

**Projeto de Lei nº PL 113/2003**  
**(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos – PL)**

No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS e CCJ,

Em 18/02/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Declara de utilidade pública a Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade do Distrito Federal.**

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

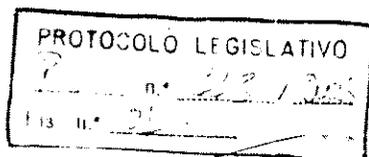
**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade do Distrito Federal, entidade sem fins lucrativos, com o objetivo de filiar e congregar Clubes da Melhor Idade do Distrito Federal, prestando-lhes apoio técnico na área de turismo, incrementando, ainda, atividades de cultura, lazer e recreação, para aprimoramento físico, psicológico e cultural de seus associados.

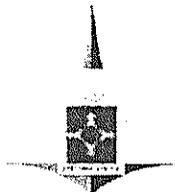
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade – Distrito Federal (ABCFMI-DF), CNPJ: 26.994.012/0001-72, sociedade civil, sem fins lucrativos, sem duração determinada, com personalidade jurídica própria, independente de seus associados, que funcionará sem distinção de raça, sexo, nacionalidade, credo religioso e condição sócio-econômica, regendo-se pelas leis do País, pelos presentes Estatutos Sociais e Regimento Interno Complementar. A ABMCI-DF tem foro em Brasília, Distrito Federal, com endereço no SDC Ulysses Guimarães, 1º andar.





Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL**

A ABCMI-DF tem muitos objetivos, dentre das quais se destacam as de valorização do idoso e estimular atividades que possibilitem a união de seus componentes, a compreensão e companheirismo recíproco. Além dessas atividades, a Associação luta para promover o conagraçamento dos clubes filiados e incentivar seus associados a participarem as atividades ocupacionais como: cursos, treinamentos, viagens, seminários, debates entre outras coisas.

Por outro lado, a Lei Federal nº 91, de 28 de agosto de 1935, estabelece em seu artigo 1º que podem ser declaradas de utilidade pública as entidades com personalidade jurídica, que servem desinteressadamente à coletividade.

A Lei Orgânica do Distrito Federal por sua vez, nos artigos 218 e 219, fixa a competência do Poder Público para executar a política de assistência social articulada com entidades sociais beneficentes ou privadas sem fins lucrativos, devidamente declaradas de utilidade pública.

Num País tão necessitado de programas sociais, é de se elogiar a atuação da ABCMI-DF, que luta para a valorização do idoso que tanto sofre sem programas para eles.

Diante das razões apresentadas e em face da grandeza do trabalho social e de valorização do idoso solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para que seja declarada entidade de utilidade pública.

Sala das Sessões, de \_\_\_\_\_ de 2003.

**Fábio Barcellos**  
**Deputado Distrital**  
**PL**

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
71	n.º 113 / 03
Fls. n.º 02	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

# COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
26.994.012/0001-72

VÁLIDO ATÉ  
26/11/2001

NÚMERO DO RECIBO  
4.212.736.378

## IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social, ou denominação comercial)  
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CLUBES DA MELHOR IDADE DO DISTRITO FEDERAL

## CLASSIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
91.99-5/00 - Outras atividades associativas, ne

## ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada, etc) CENTRO CONVENCOES 3 AND		NÚMERO
COMPLEMENTO (apto, sala, andar) NUCLEO PROMOC LOCAL	BAIRRO/DISTRITO PLANO PILOTO	CEP 70075-900
MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	TELEFONE/CONTATO

Este documento somente fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo at constitutivo ou alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

Emitido para os efeitos do art. 56 da Instrução Normativa SRF nº 2, de 2 de janeiro de 2001.

Emitido às 16:09, horário de Brasília, do dia 27/09/2001, via Internet.

## RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA  
0110100 - BRASILIA

Aprovado pela IN/SRF nº 35/2001



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CLUBES DA MELHOR IDADE - DISTRITO FEDERAL ( ABCMI-DF )

## ESTATUTOS SOCIAIS

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO SEDE, OBEJETIVO E DURAÇÃO

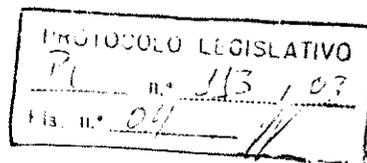
**Art. 1º** - A Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade – Distrito Federal ( ABCMI-DF), doravante denominada ABCMI-DF, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sem duração determinada, com personalidade jurídica própria, independente de seus associados, que funcionará sem distinção de raça, sexo, nacionalidade, credo religioso e condição sócio-econômica, regendo-se pelas leis do País, pelos presentes Estatutos Sociais e Regimento Interno complementar.

Parágrafo 1º - A ABCMI-DF resultou da mudança de nome da anterior Associação do Clube da Maior Idade do Distrito Federal ( ABCMI-DF), fundada em 03 de maio de 1989, na cidade de Brasília, DF e registrada no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, da mesma cidade. em 30 de maio de 1989, sob o nº 1.701, do Livro A – nº 3.

Parágrafo 2º - A ABCMI-DF terá foro em Brasília, Distrito Federal, com endereço no SDC Ulysses Guimarães, 1º andar.

Parágrafo 3º - A ABCMI-DF é constituída pelos Clubes da Melhor Idade com funcionamento no Distrito Federal.

Parágrafo 4º - Poderão integrar a ABCMI-DF os Clubes que vierem a ser criados no Distrito Federal , bem como pessoas físicas e jurídicas, nas condições de Sócios Filiados, Honorários, Beneméritos, Correspondentes,



Colaboradores e Fundadores, conforme normas estabelecidas pela ABCMI-Nacional.

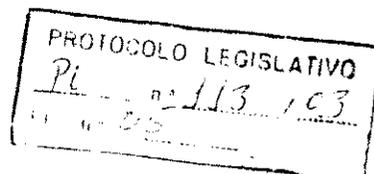
**Art. 2º** - A ABCMI-DF tem por objetivo filiar e congregar Clubes da Melhor Idade do Distrito Federal, prestando-lhes apoio técnico na área de turismo, incrementando, ainda, atividades de cultura, lazer e recreação, para aprimoramento físico, psicológico e cultural de seus associados.

**Art. 3º** - À ABCMI-DF é expressamente vedado tomar parte em quaisquer manifestações de caráter político-partidário, religioso ou de classe, não podendo ceder quaisquer de suas dependências para tais fins.

**Art. 4º** - A ABCMI-DF, resultante de um programa da EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo, implantado pela Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude do Distrito Federal – SETUR- DF, tem por finalidade:

- a) interiorizar a expansão e criação de Clubes da Melhor Idade no Distrito Federal;
- b) estimular instituições desportivas, recreativas e entidades afins, para que participem de seu quadro social por meio de formação de Clubes da Melhor Idade;
- c) promover o conagraçamento dos clubes filiados e incentivar seus associados a participares das atividades ocupacionais como: cursos, treinamentos, viagens, seminários, debates, espetáculos artísticos e culturais, além de programas sociais;
- d) empenhar-se junto ao Órgão Oficial de Turismo do DF para que este consiga descontos para os programa por meio de Convênios;
- e) estimular atividades que possibilitem a união de seus componentes, a compreensão e companheirismo recíproco;
- f) empenhar-se na valorização do Idoso com apoio do Governo federal, distrital e municipal, além do comércio, indústria e clubes sociais;
- g) fomentar o intercâmbio com Associações e Clubes da Melhor Idade de outros Estados para fortalecimento e coesão da classe;
- h) colaborar com o poder público do DF, por intermédio da ADETUR-DF e Administrações Regionais, através dos Órgãos de Turismo locais, na medida de suas possibilidades.

## CAPÍTULO II



## DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

**Art. 5º** - Poderá ser admitido como sócio da ABCMI-NACIONAL, através da ABCMI-DF, a pessoa jurídica ou pessoa física que atenda aos requisitos do art. 1º, classificando-se nas seguintes categorias:

I - ATIVO – As associações dos Clubes da Melhor Idade devidamente legalizadas no País.

II - FILIADO – Pessoa física ou jurídica que aderir ao movimento, filiando-se à ABCMI-NACIONAL, através da ABCMI-DF.

III - HONORÁRIO – personalidade de destaque no meio profissional e/ou na sociedade, que tenha prestado relevantes serviços à causa da cultura, lazer e turismo da população da Melhor Idade.

IV – CORRESPONDENTE – A entidade ou pessoa que, exercendo fora do País atividades ligadas ao lazer e turismo da Melhor Idade, tenham interesse pelos serviços e informações prestados pela ABCMI-Nacional;

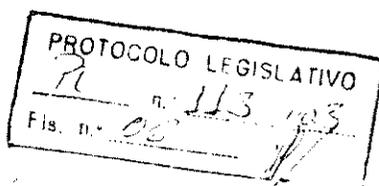
V – BENEMÉRITOS – Personalidade ou entidade que tenha contribuído com benemerências, doações, serviços valiosos ou outra forma de contribuição, assim considerada pela Diretoria Executiva da Associação.

VI – COLABIRADOR/AMIGO DA MELHOR IDADE - Pessoas de qualquer idade que colabore, de alguma forma, para o segmento da Melhor Idade;

VII – FUNDADOR – Pessoas naturais que idealizaram Clubes e Associações, assinando seus atos constitutivos.

**Art. 6º** - Perderão a condição de sócio FILIADO, CORRESPONDENTE, COLABORADOR/AMIGO DA MELHOR IDADE E FUNDADOR, podendo ser desligados nos seguintes casos:

- a) o sócio que não mantiver o decoro e Ética necessários à estabilidade social dos Clubes e Associações da Melhor Idade;
- b) o sócio contribuinte que não pagar, nos respectivos prazos, por um período consecutivo de 3 (três) meses, as contribuições fixadas:



c) o sócio que, comprovadamente, desrespeitar ou tolerar o desrespeito aos Estatutos, Código de Ética e normas vigentes no PROGRAMA CLUBE DA MELHOR IDADE;

d) o sócio que solicitar, por escrito, a sua exclusão do quadro social.

Art. 7º é vedado ao sócio FILIADO, CORRESPONDENTE, COLABORADOR/AMIGO DA MELHOR IDADE E FUNDADOR:

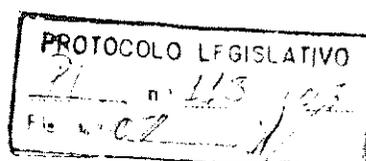
- a) violar os princípios da Associação, principalmente os especificados no artigo 5º do Estatuto da ABCMI-NACIONAL;
- b) desviar a Associação das suas finalidades precípuas, elencadas no artigo 4º desse Estatuto;
- c) c) imiscuir-se em questões político-partidárias ou fazer apologia de credos religiosos e de ideologias, bem como propor ou apoiar candidaturas a cargos e funções de qualquer natureza, eletivas ou não, em nome da Associação;
- d) criar óbices ao livre exercício do direito de voto dos demais associados ou intentar fraude eleitoral.

### DAS SANÇÕES

Art. 8º - O descumprimento de qualquer preceito preconizado nos Estatutos da ABCMI-NACIONAL E NESTE, bem com no CÓDIGO DE ÉTICA, implicará ao sócio uma das seguintes sanções:

- a) advertência registrada em Ata;
- b) suspensão do quadro social e o seu afastamento temporário do cargo e/ou função que, por ventura exerça, por um período de 1 (um) a 6 (seis) meses;
- c) exclusão do quadro social e perda imediata do cargo e/ou função que esteja exercendo; sem prejuízo das medidas de caráter administrativo e/ou judiciais.

Art. 9º - O presidente da ABCMI ou de Clubes, ou 10% ( dez por cento) dos sócios efetivos poderão propor Assembléia Geral dos associados para punir qualquer sócio, devendo também especificar a infração que lhe imputam, as provas testemunhais e/ou documentais, caso hajam;



Art. 10º - É assegurado ao sócio, cujos atos e possível sanções estejam em análise, o mais amplo direito de defesa, devendo a ele ser enviada carta registrada a seu domicílio, residência ou local de trabalho e edital a ser fixado nos quadros de aviso da Associação ou Clube.

& 1º - Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, a Assembléia Geral dos Associados deliberará com o quorum de maioria absoluta, 3/3 (dois terços), em votação secreta da qual não poderá participar o sócio passível de sanção.

& 2º - Caso o sócio, cujos atos estejam sob análise, requeira, ser-lhe-á concedida sessão secreta com a retirada de todos os presentes não sócios, exceto de quem estiver assessorando, advogado ou não.

& 3º - Se, antes do início da sessão da Assembléia Geral dos Associados, o possível infrator solicitar o seu desligamento da Associação, na forma da alínea "d", do art. 6º, ficará, então, sem objeto a discussão de sanção para ex-sócio, devendo esta Associação reunir-se para deliberar se o mesmo poderá ou não, futuramente, associar-se e sobre a necessidade de serem tomadas medidas administrativas.

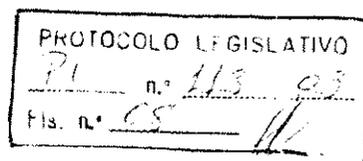
### CAPÍTULO III

#### DOS PODERES

Art. 11º - Constituem poderes da ABCMI-DF, como órgão soberano, deliberativo, administrativo e fiscalizador, respectivamente:

Assembléia,  
Conselho Deliberativo,  
Diretoria Executiva e  
Conselho Fiscal.

#### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA



Art. 12º – A Assembléia é o órgão máximo do ABCMI-DF, cabendo-lhe decidir soberanamente sobre tudo o que diga respeito aos interesses da instituição.

Art. 13º - A Assembléia, ordinária ou extraordinária, é constituída e funciona com os seguintes componentes: Conselho Deliberativo, Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Clubes Filiados, representados pelos componentes de suas Diretorias.

& único – Nas deliberações da Assembléia, cada membro participante tem direito a um voto, não sendo permitido procuração.

Artº 14 – A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, na 1ª quinzena do mês de março para votar a prestação de contas do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal e tomar conhecimento do relatório das atividades da Diretoria Executiva.

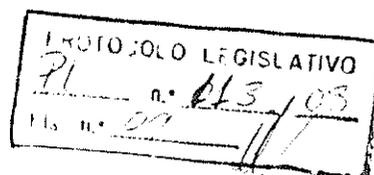
& 1º - Bianualmente, na 2ª quinzena de abril, Assembléia elege o Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, e o Conselho Fiscal, e dá posse, imediatamente após as eleições, na sua sede social, com a assinatura do Termo respectivo.

& 2º - Em caráter extraordinário, a Assembléia estará reunida, quando convocada pelo Presidente da Diretoria, por solicitação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou, ainda, pelos Clubes da Melhor Idade, representados por um mínimo de 30% (trinta por cento) dos seus componentes, em pleno gozo de seus direitos sociais, para tratar de assuntos relevantes e urgentes.

Art. 15º - A Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 de seus componentes, compreendendo a soma efetiva de todos os integrantes dos órgãos e, em Segunda e última convocação, 30 minutos após, com qualquer número.

Art. 16º - As deliberações da Assembléia serão aprovadas se tiverem a maioria dos votos favoráveis.

Art. 17º - A Assembléia será convocada, pelo Presidente da Associação, por Edital público em jornal, boletim informativo, por meio de mala direta ou afixado no Quadro de Avisos de Sua Sede social



& único – A convocação da Assembléia dar-se-á até 15 (quinze) dias antes de sua realização, e no texto do Edital, deve constar o nome da Associação, dia e hora, local espécie e sumário dos assuntos que serão tratados.

Art. 18 – As Assembléias, ordinária ou extraordinárias, serão presididas pelo Presidente da Associação e, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente..

## SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19º - O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e de fiscalização da Diretoria, composto de, até 09 (nove) Conselheiros, é constituído de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e de Conselheiros Titulares e Suplentes que representam os Clubes da Melhor Idade filiados, bem como do Coordenador Técnico Estadual do Clube da Melhor Idade, indicado pela SETUR-DF.

& 1 - a DIREÇÃO DO Conselho Deliberativo é formada do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Ordinária.

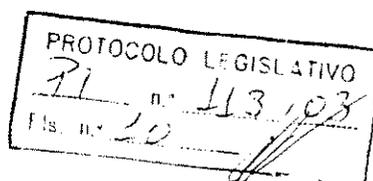
§ 2º - Para cada sessão do Conselho Deliberativo o Presidente indicará um Conselheiro para servir como Secretário.

Art. 20º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter ordinário, trimestralmente, para analisar os atos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ único - O Conselho Deliberativo estará reunido extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, devendo tratar exclusivamente dos assuntos que motivaram sua convocação.

Art. 21º - O Conselheiro Titular que faltar, sem motivo justo, a três reuniões consecutivas, será automaticamente destituído do cargo, assumindo um Suplente, podendo o Clube que indicou seu nome nas eleições, apresentar um novo suplente para compor o Conselho Deliberativo.

Art. 22º - O Conselho Deliberativo pode deliberar quando estiverem presentes à reunião três conselheiros, no mínimo, e suas resoluções serão aprovadas com a maioria dos votos.



§ único – Havendo empate nas deliberações do Conselho Deliberativo, o Presidente terá, além do voto de quantidade, o de qualidade, não podendo exercer este último em matéria eleitoral.

Art.23º - A competência do Conselho Deliberativo consta do Regimento interno da ABCMI-DF.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24º - A ABCMI –DF será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Técnico, com mandato de 2 (dois) anos e direito a uma reeleição, eleita pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Secretário e o Tesoureiro serão nomeados pelo Presidente.

§ 2º - A renúncia ou destituição do Presidente implica na substituição dos membros de sua nomeação, se assim entender o novo Presidente, devendo aguardar em seus cargos a posse dos substitutos legais.

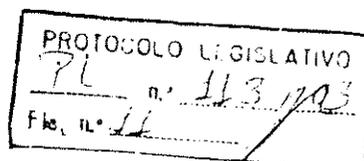
§ 3º - Tem assento na Diretoria, na qualidade de Diretor Técnico, mas sem direito a voto, o Coordenador Técnico designado pela SETUR-DF como se Representante, através de Resolução, na qual constarão as suas atribuições.

Art.25 - A Diretoria Executiva fará reunião ordinária mensal e extraordinária, a qualquer tempo, quando convocada por seu Presidente.

Art. 26 – A Diretoria Executiva pode deliberar quando estiverem presentes três membros, no mínimo, e será aprovada a matéria que obtiver a maioria de votos.

§ único - No caso de empate na votação, o Presidente terá além do voto de quantidade, o de qualidade.

Art. 27 - Perde o mandato o membro da Diretoria Executiva que, sem motivo justo, faltar a três reuniões consecutivas.



Art. 28 - A Diretoria Executiva poderá criar, instalar e fazer funcionar Assessorias, Gerências e/ou Departamentos, devidamente regulamentados, deste que se destine a melhorar, fortalecer e beneficiar, de modo geral, a ABCMI-DF ou seus Associados, com aprovação da Assembléia Geral se implicarem em ônus financeiros.

Art. 29 - A competência da Diretoria Executiva e as atribuições dos Diretores constam do Regimento Interno da ABCMI-DF.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho fiscal, órgão de fiscalização e de orientação financeira, compor-se-á de Presidente, dois Conselheiros Titulares e três Conselheiros suplentes, eleitos por Assembléia Ordinária, todos com mandato de 2 anos e direito a reeleição.

Art. 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de 2 em dois meses, para examinar e dar parecer sobre o movimento da receita e da despesa, fiscalizar e orientar os trabalhos contábeis.

§ único - O Conselho Fiscal poderá se unir extraordinariamente se for convocado por seu Presidente.

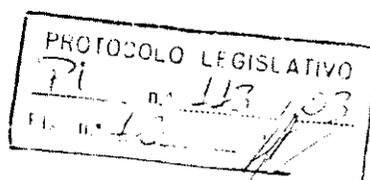
Art. 32 - O Conselho Fiscal deliberará com a presença de 3 Conselheiros, no mínimo, e as matérias em votação serão aprovadas por maioria simples de votos.

Art. 33 - Na reunião do Conselho Fiscal, não comparecendo o Presidente, presidirá os trabalhos o Conselheiro mais idoso.

Art. 34 - O Conselheiro que faltar, sem motivo que justifique, a três reuniões consecutivas, será automaticamente deposto do Cargo, cuja vaga deverá ser preenchida, de imediato, pelo suplente mais idoso.

~~Art. 35 - A competência do Conselho Fiscal, consta do Regimento Interno.~~

#### CAPÍTULO III DO CLUBE DA MELHOR IDADE



Art. 36 - Serão filiados à Associação dos Clubes da Melhor Idade, constituídos de pessoas físicas, na faixa etária igual ou superior a 50 anos, sem distição de sexo, cor, nacionalidade, estado civil, categoria econômica, credo religioso e filiação político-partidária.

Art. 37 – O Clube da Melhor Idade será formado de, no mínimo 30 (trinta) e, no máximo, 300 (trezentos associados, comprometidos com trabalho, obediência aos Estatutos, Regimento Interno, Resoluções, Portarias e Regulamentos emanados dos superiores hierárquicos.

Art. 38 – O Clube da Melhor Idade, para se filiar à Associação deve atender aos requisitos destes Estatutos e preencher o Termo de Filiação, modelo oficial, em cumprimento às normas adotadas pela entidade mantenedora.

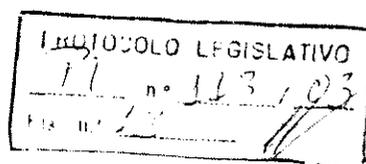
Art. 39 – A Diretoria do Clube da Melhor Idade é constituída dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pelos próprios sócios em sessão especial, para o mandato de 02 (dois) anos e com direito a reeleição.

Art. 40 – O Clube possui regulamento próprio, Diretoria, Quadro Social, mensalidade estabelecida pelas sua Diretoria e homologada pelo seu Conselho Deliberativo e seu Conselho Fiscal

## SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 41 – São direitos do Clube da Melhor Idade:

- a) Participar dos programas executados pela Associação;
- b) Beneficiar-se dos descontos e incentivos obtidos junto ao poder público, empresa e estabelecimentos comerciais e industriais;
- c) Tomar parte nas Assembléias com direito a voz e a voto;
- d) Votar, e ser votado na Assembléia;
- e) Requerer convocação de Assembléia Extraordinária;
- f) Apresentar sugestões, críticas construtivas, visando o bem social;
- g) Solicitar informações e esclarecimentos sobre assuntos ligados à Associação.



Art. 42 – São deveres do Clube:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, Regimento Interno, Código de Ética e toda a legislação da Associação;
- b) Comparecer às reuniões quando convocadas, justificando se estiver impedido por motivo justo;
- c) Colaborar com a Associação em todos os sentidos ena medida de suas possibilidades;
- d) Desempenhar as determinações que lhe forem confiadas, demonstrando boa vontade, interesse e pontualidade;
- e) Não medir esforços para que a Associação alcance os objetivos a que se propõe e cumpra com as suas finalidades;
- f) Empregar os meios disponíveis para conseguir sócios, valendo-se da colaboração da Associação, se necessário.

Art. 43 – O Clube fornecerá aos seus associados, expedidos pela Associação Nacional – Cartão Melhor Idade, com o qual desfrutarão dos benefícios concedidos em qualquer Unidade da Federação.

§ único – O cartão será entregue exclusivamente ao seu legítimo proprietário por se intransferível.

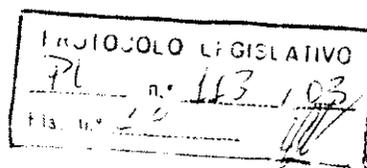
#### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 44 - As eleições serão processadas em escrutínio secreto, de forma direta, cabendo o voto a dada membro-eleitor, não sendo permitido procuração.

Art. 45 – O voto é obrigatório para todos os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal da ABCMI-DF, bem como da Diretoria dos Clubes da Melhor Idade a ela filiados, restringindo-se, cada eleitos, a um único voto.

Art.46 – Podwerão candidatar-se a qualquer cargo eletivo os associados que:

- a) pertencerem ao quadro social há mais de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) esteja em dia com as contribuições pecuniárias;



c) estejam em pleno gozo dos direitos sociais.

§ único – É condição fundamental, preenchidos os requisitos constantes deste Artigo, que, comprovadamente, o candidato tenha dado uma colaboração efetiva à Associação, ao Clube e à classe.

Art. 47 – As normas gerais para realização das eleições constam do Regimento Interno.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 48 – Constituem-se patrimônio da ABCMI-DF os bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, reservas, contribuições, donativos, subvenções, legados e verbas especiais.

Art. 49 – Os bens patrimoniais são inalienáveis e não respondem como garantia pelos compromissos firmados pelos associados dos Clubes e dirigentes de modo geral.

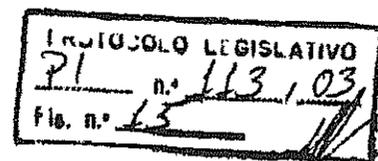
Art. 50 – Representam rendimentos da ABCMI-DF a taxa de inscrição, receita de serviços realizados, subvenções do poder público, auxílio de entidades privadas, campanhas de fundo, donativos, rendimentos da poupança e/ou inversões financeiras, e o percentual estabelecido para cada clube filiado.

§ Único – Os valores das contribuições dos Associados serão propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo, anualmente.

Art. 51 – As receitas da ABCMI-DF serão aplicadas no atendimento de sua finalidade, expressa no Artigo 4º (quarto) e alíneas.

Art. 52 – O exercício financeiro da ABCMI-DF é de janeiro a dezembro, podendo ser alterado, por decisão conjunta do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, devendo ser apresentado motivo que justifique a medida.

§ Único – Os sócios e dirigentes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, nem pelos Clubes da Melhor Idade.



## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – Os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não são remunerados sob nenhuma hipótese ou a qualquer título.

§ Único – A Diretoria Executiva poderá, em qualquer tempo, criar órgãos de Assessoramento e/ou Gerência específica, remunerados ou não, que agilizem a execução do programa de trabalho da ABCMI-DF, desde que, aprovados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, se remunerados.

Art. 54 – Perderá direito ao cargo, aquele que:

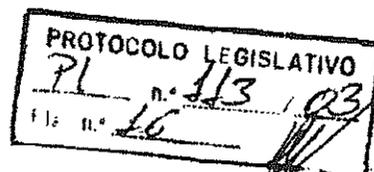
- a) Eleito ou nomeado, após ser notificado, não entrar em exercício de sua função dentro de 15 (quinze) dias contados da data do aviso, salvo motivo justo;
- b) Faltar sem motivo que justifique, a 03 (três) reuniões seguidas ou intercaladas;
- c) Demonstrar incompetência para o cargo ou cometer falta grave no exercício da função para a qual foi empossado.

Art. 55 – O Diretor ou Conselheiro impedido de comparecer à reunião para a qual foi convocado, obriga-se a informar e justificar, com antecedência, a sua ausência ao Presidente do órgão a que pertence, a fim de que seja tomada a providência necessária.

Art. 56 – Comprovada a necessidade, a ABCMI-DF contratará empregados sob o regime CLT, com carteira assinada pelo Presidente da Diretoria, sendo indispensável a homologação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 57 – A concessão de títulos honoríficos será proposta pela Diretoria Executiva, devendo ser homologada pelo Conselho Deliberativo, e receber, como aprovação final, votação favorável da Assembléia Extraordinária.

Art. 58 – A ABCMI-DF, através de seu Presidente, poderá firmar convênios Por tempo determinado com entidades pública e privadas nacionais, no interesse da ASSOICAÇÃO.



Art.59 – Cada Clube da Melhor Idade filiado à ABCMI-DF recolherá 10% sobre a mensalidade de cada sócio, quantia que será destinada ao Fundo de Reserva da Associação.

Art. 60 – A ABCMI-DF será dissolvida pela impossibilidade de se manter, pela inexecutabilidade de seus fins, por deliberação de 2/3 dos membros, reunidos em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 61 - Ocorrendo a dissolução da ABCMI-DF, todo seu acervo alienado revetera em benefício de uma ou mais instituições congêneres, de comprovada idoneidade do Estado, uma vez saldados todos os débitos.

Art. 62 – Os casos omissos nestes Estatutos e no Regimento Interno serão apreciados e solucionados pela Assembléia Geral, convocada extraordinariamente, e regulamentados através de Resolução.

Art. 63 – Estes Estatutos são complementados pelo Regimento Interno que deles não poderá ser separado, tendo em vista que representam a regulamentação das normas e determinações legislativas da ABCMI – DF.

Art. 64 – Os presentes Estatutos entram em vigor, de fato, na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, convocada para este fim e de direito, na data de seu registro e Cartório.

